



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000

ACÓRDÃO
CSJT
VMF/ma/pm

**AVALIAÇÃO DE OBRAS - DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL
CEDIDO PARA A INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DO
8° TRT - PARECER TÉCNICO N° 01/2020.**

Constatado pela CCAUD que o 8° Tribunal Regional do Trabalho, com os investimentos realizados nos últimos anos, conta com espaços suficientes e adequados às suas atividades em Belém; que não há perspectiva de crescimento de sua força de trabalho; que não há margem para investimento em obras nos próximos anos no limite de pagamento da Justiça do Trabalho instituído pela Emenda Constitucional n° 95/2016; e que a manutenção do imóvel sob a gestão do TRT tem consumido recursos que poderiam estar sendo investidos em outras áreas, aprova-se o Parecer Técnico n° 01/2020, elaborado pela CCAUD com base na Resolução CSJT n° 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido de devolver o imóvel situado à Rua Gaspar Viana n° 485 à União, determinando à Presidência do 8° TRT adotar as providências administrativas necessárias à devolução do imóvel.

Procedimento de Avaliação de Obras conhecido e aprovado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras n° **CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, que tem por objeto análise de proposta de devolução do imóvel, cedido pela União ao 8° TRT. conforme determinação do Acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000

CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000, que converteu o Procedimento de Controle Administrativo (PCA) em Avaliação de Obras (AvOb).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), por meio do Parecer Técnico n° 01/2020, concluiu que a proposta de devolução do imóvel da União em comento atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010 e na legislação pertinente, e elaborou proposta de encaminhamento no sentido da devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana n° 485 à União.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras previsto no art. 21, I, "g", do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Consoante disposto no art. 10-A da Resolução n° 70/2010, "o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deliberará sobre a aprovação de cada projeto de obra ou aquisição de imóvel e autorizará a sua execução, incluindo-o no PPOAI-JT".

Ante o exposto, **conheço** do presente procedimento de Avaliação de Obras.

2 - MÉRITO

2.1 AVALIAÇÃO DE OBRAS - DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO PARA A INSTALAÇÃO DA NOVA SEDE DO 8° TRT - PARECER TÉCNICO N° 01/2020

O procedimento de Avaliação de Obras, que ora se examina, tem por objeto avaliação da proposta de devolução do imóvel da União em face dos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010 e na legislação pertinente, nos quais foram estabelecidos parâmetros de áreas e custos para os projetos de obras, fixada a competência do Plenário do CSJT para a aprovação e atribuída às áreas de Controle e Auditoria e de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000

Orçamento e Finanças do CSJT a função de examinar os projetos e emitir parecer prévio opinativo para subsidiar a deliberação do CSJT.

Conforme salientado pela CCAUD, o Parecer Técnico n° 1/2020, ora sob exame, foi elaborado com base na Resolução CSJT n° 70/2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto n° 7.983/2013, além de outros normativos correlatos.

O imóvel em processo de devolução está localizado na Rua Gaspar Viana, n° 485, na cidade de Belém/PA.

Cabe-nos a indicação das recomendações elaboradas pela CCAUD.

Deve-se ressaltar que, em que pese a ausência de dados informados pelo Tribunal acerca dos servidores no 1° grau relativos aos anos de 2014 a 2016, verifica-se que não houve alteração significativa da força de trabalho nos últimos cinco anos.

Em resposta à RDI n° 175/2019, o Tribunal Regional detalhou a sua força de trabalho, totalizando 786 pessoas, entre magistrados, servidores e terceirizados, número que não está em conformidade com os dados estatísticos da tabela acima. Deste total detalhado, 315 pessoas no Edifício sede (2° grau) e 269 no Fórum Trabalhista (1° grau).

2.4.2. Necessidade de ampliação de área O Edifício da Gaspar Viana possui uma área de 15.902,66 m², superior à necessária para abrigar as suas atividades na cidade de Belém, segundo as estimativas de crescimento do TRT da 8ª Região, à época, calculada em 7.837,50 m².

De acordo com o levantamento de áreas realizado por sua área técnica, com a construção do novo Fórum Trabalhista (área construída de 13.374,58 m²), a Justiça do Trabalho em Belém totalizou 32.918,24 m² (26.520,32 m² de área útil) para a ocupação de 786 pessoas, o que representa 33,7m² por pessoa.

Além disso, o Fórum Trabalhista foi dimensionado para abrigar todas as 19 Varas do Trabalho da cidade de Belém. Com a sua conclusão em 2018, foram desocupados os imóveis da União ocupados, que poderiam ser adaptados às necessidades do Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000

Ressalta-se que, segundo informações nas plantas arquitetônicas atualizadas dos edifícios, existem áreas livres e espaços cedidos, conforme detalhado abaixo:

- Prédio-Sede (2º grau) – Banco do Brasil (169,53m²), Caixa Econômica (158,94m²), AAJUTRA (23,89m²), SICOOB (63,09m²) e AMATRA (115,06m²);
- Fórum Trabalhista (1º grau) – OAB (238,46m²);
- Complexo administrativo – 978,2m² de área livre, sem uso.

Por fim, considera-se que a necessidade de ampliação de área, uma das justificativas para o recebimento do Edifício da Gaspar Viana, foi superada com a conclusão da obra do Fórum Trabalhista de Belém e as reformas e adaptações realizadas nos edifícios anexos (administrativos).

2.4.3. Situação das edificações atualmente ocupadas O Tribunal Regional apresentou quadro de obras e serviços de engenharia realizados no Edifício-Sede, blocos anexos e demais edificações em Belém, no período de 2012 a 2019.

Entre os serviços realizados, observam-se grandes intervenções, como: Reforma do Salão Nobre do Edifício-Sede do TRT, em 2015, no valor de R\$ 356.741,96; Reforma dos gabinetes dos desembargadores, Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e revisão das instalações elétricas, em 2006, no valor de R\$ 1.022.507,65; Reforma da fachada do Edifício-Sede do TRT, em 2017, no valor de R\$ 674.910,51; Serviços de retrofit do chiller e renovação de ar para climatizar o Edifício-Sede do TRT, em 2018, no valor de R\$ 2.066.778,03; Reforma e adequação do espaço destinado à Coordenadoria de Infraestrutura e suporte da SETIN, em 2018, no valor de R\$ 830.796,73; Recuperação da cobertura e SPDA do Edifício-Sede, em 2018, no valor de R\$ 659.016,97.

Para melhoria dos edifícios anexos, foram realizadas diversas reformas, desde 2015, entre as quais se destacam: Reforma dos acessos entre os blocos anexos, da área da cidadania e acessibilidade do Edifício- Sede do TRT, em 2015, no valor de R\$ 449.374,41; Modernização do transporte vertical do Anexo III, em 2016, no valor de R\$ 192.400,00; Modernização dos elevadores do Edifício-Sede e Blocos Anexos do TRT, em 2016, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000

valor de R\$ 277.642,00; Reforma e adequações de espaços localizados no Edifício-Sede e Anexos do TRT8, em 2019, no valor de R\$ 137.082,52.

Desde 2015, ano de recebimento do Edifício da Gaspar Viana, evidencia-se o investimento em obras e serviços de engenharia, visando melhorias no estado das edificações, no montante de R\$ 7.938.677,55.

Ainda, fora concluído em 2018 o novo Fórum Trabalhista de Belém, com área de 13.374,58 m², para abrigar as 19 Varas do Trabalho, no valor de R\$ 29.092.192,85. Com a conclusão do fórum, o Tribunal Regional reduziu suas despesas com aluguel.

Desde 2015, soma-se um investimento total de R\$ 37.030.870,40 em obras e serviços de engenharia, buscando a melhoria e ampliação de espaços para prestação dos serviços administrativos e jurisdicionais do TRT da 8ª Região na cidade de Belém.

Entre as justificativas para o recebimento do Edifício da Gaspar Viana constavam a situação precária dos edifícios do TRT da 8ª Região em Belém e despesas mensais com aluguel, superadas total ou parcialmente com conclusão do Fórum Trabalhista de Belém e com as intervenções para melhoria das instalações existentes.

2.4.4. Restrições Orçamentárias Constam, do relatório do Acórdão CSJT-AvOb-6953- 91.2019.5.90.0000, publicado em 30/10/2019, esclarecimentos da Presidente do TRT da 8ª Região para a devolução do imóvel.

Nas informações, chama atenção para o regime fiscal inaugurado pela Emenda Constitucional nº 95/2016, a qual estabeleceu como limites para os gastos públicos as despesas pagas no ano de 2016, incluindo os restos a pagar, salientando que sucessivas leis orçamentárias anuais vêm sedimentando esse cenário de contenção orçamentária e, ainda, que há diversos expedientes, inclusive deste CSJT, instando o TRT a implementar uma política de contenção de despesas, sobretudo aquelas de natureza continuada, tendo em vista o risco de não haver orçamento para fazer frente a tais acréscimos.

Nesse contexto, argumenta no relatório que “com o novo regime fiscal, qualquer emenda parlamentar recebida concorre com o orçamento na mesma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000

proporção, de modo que este Tribunal ficou impossibilitado de recorrer aos parlamentares, e a longo prazo não terá recursos orçamentários para dar continuidade à reforma do prédio, que tem o valor histórico estimado de R\$ 39.061.389,39” e que, hipoteticamente, “se o prédio em referência estivesse pronto, o custo anual do seu funcionamento seria na ordem aproximadamente de R\$ 2.646.838,00 (doc. 05), o que sem dúvida representa valor expressivo, tendo em vista a informação de que atualmente, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, existem várias áreas sem ocupação, o que revela a desnecessidade de mais um prédio de alta envergadura estrutural para comportar, com esse que alta custo de funcionamento, a sede apenas da segunda instância deste Tribunal, composta por vinte e três desembargadores”.

Destaca que já foram despendidos elevados valores com o imóvel e que há um alto custo na sua manutenção, enfatizando que “não há nem previsão, nem provisão orçamentária para dar continuidade a ideia de utilização do prédio em referência, cuja manutenção revela-se desnecessária, dispendiosa e arriscada”. (sublinhamos) De fato, as restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 inviabilizaram a execução de um projeto de reforma para instalação do TRT da 8ª Região no Edifício da Gaspar Viana nos próximos anos, dado alto valor (mais de R\$ 39 milhões) e complexidade envolvidos.

A posse do imóvel, sem a possibilidade da execução da reforma e consequente utilização, implica a continuidade de gastos mensais com manutenção e vigilância, que permanecem como responsabilidade do Tribunal Regional.

Isso porque, a utilização do Edifício da Gaspar Viana para sediar o TRT da 8ª Região dependeria da execução de uma reforma geral, ainda não submetida à aprovação do CSJT.

Enquanto isso, a Sede do TRT da 8ª Região permaneceria nos imóveis atuais.

Como informado no Ofício n.º 45/2015-TRT8ª- DÍGER/PRESI, de 2/9/2015, o Tribunal Regional pretendia realizar a recuperação do edifício com orçamento de emendas parlamentares, o que foi possível para a obra de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000

recuperação e reforço estrutural, cujas despesas foram pagas por meio da ação orçamentária 1511 (Reforma para ampliação das instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região).

Com a instituição do chamado Novo Regime Fiscal, por meio da Emenda Constitucional n.º 95, os recursos advindos de emendas parlamentares integram o limite de gastos da Justiça do Trabalho, o que inviabilizou a utilização desses recursos para as obras de reforma e adaptação do edifício.

Diante das restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, do fato de o Tribunal Regional já ocupar imóveis da União com área suficiente para as suas unidades e de vir realizando adaptações nesses imóveis, considera-se dispensável a obra de reforma do Edifício da Gaspar Viana.

Evidências

- Processo TRT n.º 1608/2015;
- Processo TRT n.º 1124/2019;
- Ofício n.º 45/2015-TRT8ª-DIGER/PRESI;
- Ata da Sessão Ordinária do Tribunal – 03/08/2015;
- Quadro de obras e serviços de engenharia realizados no Edifício sede, blocos anexos e demais edificações em Belém/PA;
- Detalhamento da força de trabalho;
- Levantamento de áreas;
- Lista de contratos de manutenção;
- Despacho Presidência;
- Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa;
- Acórdão CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000.

3. CONCLUSÃO

O TRT da 8ª Região apontou as seguintes justificativas para o recebimento do Edifício da Gaspar Viana:

- Inexistência de estacionamento para servidores, advogados e jurisdicionados;
- Despesas de locação, segurança e manutenção predial do prédio administrativo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000

- O complexo formado pelo Edifício-Sede e Polo Administrativo abrigava, na época, 539 pessoas em uma área de 5.484,92 m², com espaço ocupado aquém da referência de área disposta na Resolução CSJT n.º 70/2010;

- Previsão de criação de mais 152 cargos efetivos, totalizando 360 servidores, que demandariam uma área de 2.700 m². Assim, no total, futuramente será necessária uma área de 7.837,50 m² para abrigar 714 pessoas;

- Os edifícios Anexos I ao IV do Edifício-Sede, construídos na década de 70, não atendiam a questões de acessibilidade e sustentabilidade e deveriam ser demolidos, permanecendo o déficit de espaço.

Todas as justificativas apontadas restaram-se solucionadas, com as seguintes realizações:

- Construção do Fórum Trabalhista de Belém, dimensionado para abrigar todas as 19 Varas do Trabalho da cidade de Belém;

- Diversas reformas nos edifícios anexos, já ocupados pela Corte Regional, proporcionado um espaço adequado de atividades administrativas.

Ademais, como abordado acima, o projeto de criação de cargos, Projeto de Lei n.º 2817/2015, encontra-se parado desde 24/4/2017, com parecer desfavorável.

As obras realizadas proporcionaram ao Tribunal Regional área disponível e suficiente para instalação de suas unidades em Belém, totalizando 32.918,24 m² (26.520,32 m² de área útil) para a ocupação de 786 pessoas.

Considerando que a utilização do Edifício da Gaspar Viana para sediar o TRT da 8ª Região dependeria da execução de uma reforma geral, no valor estimado de mais de R\$ 39 milhões e as atuais restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, conclui-se inviável sua execução neste momento.

Ressalta-se que o Tribunal Regional pretendia realizar a recuperação estrutural, bem como a reforma geral, com orçamento de emendas parlamentares. Isso foi possível para a obra de recuperação e reforço estrutural, cujas despesas foram pagas por meio da ação orçamentária 1511



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000

(Reforma para ampliação das instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região). Contudo, com a instituição do chamado Novo Regime Fiscal, por meio da Emenda Constitucional n.º 95, os recursos advindos de emendas parlamentares integram o limite de gastos da Justiça do Trabalho, o que inviabilizou a utilização desse meio para as obras de reforma e adaptação do edifício.

Agrava o fato de que a posse do imóvel, mesmo sem sua devida utilização, implica a continuidade de gastos mensais com manutenção e vigilância, que permanecem como responsabilidade do Tribunal Regional.

As melhorias executadas no Edifício da Gaspar Viana (descritas no item 2.4) não configurariam danos ao erário, caso fosse devolvido, visto que o imóvel permaneceria como propriedade da União, tendo o seu valor intrínseco de mercado majorado com a solução dos problemas estruturais e a conservação adequada.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante a análise efetuada, o entendimento desta Coordenadoria é que a devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana n.º 485 à União é a decisão mais alinhada ao interesse público, uma vez que: (1) o TRT da 8ª Região, com os investimentos realizados nos últimos anos, conta com espaços suficientes e adequados às suas atividades em Belém; (2) não há perspectiva de crescimento de sua força de trabalho; (3) não há margem para investimento em obras nos próximos anos no limite de pagamento da Justiça do Trabalho instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; (4) a manutenção do imóvel sob a gestão do TRT tem consumido recursos que poderiam estar sendo investidos em outras áreas.

Nesse contexto, sendo o CSJT responsável por garantir o cumprimento do limite de pagamento destinado à Justiça do Trabalho, propõe-se ao CSJT por deliberar pela devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana n.º 485 à União, determinando à Presidência do TRT da 8ª Região a adotar as providências administrativas necessárias à devolução do imóvel.

Assim, constatado pela CCAUD que o 8º Tribunal Regional do Trabalho conta com espaços suficientes e adequados às suas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000

atividades em Belém; que não tem perspectiva de crescimento de sua força de trabalho; que não há margem para investimento em obras nos próximos anos no limite de pagamento da Justiça do Trabalho instituído pela Emenda Constitucional n° 95/2016; e que a manutenção do imóvel sob a gestão do TRT tem consumido recursos que poderiam estar sendo investidos em outras áreas, aprova-se o Parecer Técnico n° 01/2020, elaborado pela CCAUD com base na Resolução CSJT n° 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido da devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana n° 485 à União, determinando à Presidência do 8° TRT adotar as providências administrativas necessárias à devolução do imóvel.

Dessa forma, **homologo** o Parecer Técnico n° 1/2020, elaborado com base na Resolução CSJT n° 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido de devolver o imóvel situado à Rua Gaspar Viana n° 485 à União, determinando à Presidência do 8° TRT a adoção das providências administrativas necessárias à devolução do imóvel, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar integralmente o Parecer Técnico n° 1/2020 da CCAUD/CSJT, elaborado com base na Resolução CSJT n° 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido de devolver o imóvel situado à Rua Gaspar Viana n° 485 à União, determinando à Presidência do 8° TRT a adoção das providências administrativas necessárias à devolução do imóvel, nos termos da fundamentação.

Brasília, 25 de junho de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO
Conselheiro Relator